



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 238/2022 - CGM
Processo nº 6021/2022 SEMED- /PMC
Modalidade: Registro de preço, pregão SRP nº 002/2022, 1º
Termo Aditivo - SEMED/PMC.
Requerente: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, nº 14.PE.002/2022-SEMED**

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
Lei Municipal nº 263/14; Súmula 247 - TCU;
Portaria nº 1.393/2020;
SECOI Comunica 05/2005;
Infosegedam 26/2006;
Decisão 705/1994- TCU - Plenário;
Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;
Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;
Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;
Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;
Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SEITI;
IN 004/2018-CGM/PMC;
Lei 8.080/90;
Decreto 7.508/11;
Portaria GM/MS nº 1.721/05;
Portaria SAS 635/05;
Portaria 3.123/06;
Portaria 1.656/07;
Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-



julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14.PE.002/2022 - SEMED/PMC, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a empresa. **L DO O BRITO LTDA, com a finalidade de atender as demandas diversas da SEMED.**

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação *in loco* do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município - PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta capa nº 6021/2022;
- Consta o Ofício Nº3600/2022-SEMED, do Secretário Municipal de Educação encaminhado ao Prefeito de Cametá, solicitando o aditamento quantitativo do Contrato Administrativo 14.PE.002/2022-SEMED;



- Consta cópia do Contrato administrativo nº 14.002/2022-SEMED;
- Consta Despacho do Prefeito autorizando o aditamento de quantitativo;
- Consta Despacho do Presidente da CPL/PMC, do dia 08 de novembro de 2022, encaminhando à SEMED para verificar disponibilidade orçamentária;
- Consta o Ofício nº389/2022- DCONTAB/SEFIN com a respectiva Declaração de adequação de despesa;
- Consta despacho solicitando parecer jurídico à PGM, referente ao 1º Termo aditivo do contrato administrativo nº 14.002/2022-SEMED/PMC pelo Presidente da CPL;
- Consta minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº 14.002/2022;
- Consta certidões Negativa Municipal, Tributos Federais, Tributos estaduais, FGTS, Judicial Cível, Trabalhista,
- Consta Ofício nº 2426/2022-PGM/PMC, acompanhado do Parecer Jurídico nº 1170/2022/PGM/PMC;
- Consta Despacho do Secretário Municipal de Educação autorizando a formalização do Termo Aditivo;
- Consta o 1º Termo aditivo ao contrato nº 14.002/2022;
- Consta Despacho do Presidente da CPL/PMC, do dia 24 de novembro de 2022, encaminhando à CGM para Parecer Final;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento do prazo do contrato administrativo, nº 14.002/202-SEMED, que tem por objeto o aumento quantitativo do Contrato em questão, em 25% do total, para atender as demandas da SEMED, conforme determina a Lei federal nº 8.666/1993.



IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **Aditamento do Contrato Administrativo nº 14.PE.002/2022-SEMED**.

E orienta:

- Que façam a correção no Ofício nº 3600/2022-SEMED, em relação ao ano, que consta 2021.

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para correção.

É o parecer.

Cametá/PA, 25 de novembro de 2022.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM Nº 305/2021
Portaria de Cedência nº 4726/2021/SEDUC